



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.757/2024

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2025 e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O orçamento do Município de para o exercício de 2025 estima em **R\$ 249.946.323,55** (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) e a sua receita e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º. - A Receita do Município de para o exercício de 2025 a ser realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital será arrecadada conforme desdobramento demonstrado nos anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. - As despesas do Município de Visconde do Rio Branco – Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição especificados por funções de governo e por entidades, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do Artigo 43, da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite da despesa de capital, nos termos da lei, durante execução orçamentária.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas correntes e de capital constante do presente ORÇAMENTO PROGRAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 8º - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo ficam autorizados a realizarem, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2025 em quantas fontes de recursos for necessário, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional, programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 9º- Esta lei entra em vigora a partir de 1 º de janeiro de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de dezembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal